



**ROTARY INTERNATIONAL  
DISTRITO 4490**

**MARANHÃO - PIAUÍ - CEARÁ**

**BRASIL**

**Programa de Intercâmbio de Jovens**

## TERMO DE COMPROMISSO PARA INTERCÂMBIO

Pelo presente instrumento, de um lado, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, telefones (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, doravante denominado COMPROMITENTE, responsável pelo participante do Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary Internacional \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, telefones (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, doravante denominado INTERCAMBISTA OUTBOUND; e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE INTERCÂMBIO DE JOVENS DO DISTRITO 4490, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.039.891/0001-05, com sede na Rua Crisântemos, 146 – Quadra 05 – Ponta d’Areia – São Luis, Estado do Maranhão, gestora do Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary International no Distrito 4490, doravante denominada PIJ, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr EHRlich MANOEL PORFÍRIO DE SÁ LIMA CORDÃO**, portador(a) da cédula de identidade **RG nº. 193854** - SSP-PI e inscrito (a) no CPF/MF sob nº. **112.157.043-72**, residente e domiciliado(a) na **AV. JOCKEY CLUBE, Nº 299, SALA 112. CEP: 64.049-917/TERESINA – PIAUÍ - BRASIL**, telefones (86)98847-0309, e-mail: [rotaryyep4490@gmail.com](mailto:rotaryyep4490@gmail.com) resolvem:

I – CONSIDERANDO QUE:

- A) O Programa de Intercâmbio de Jovens oferece a jovens estudantes uma oportunidade de estudar em um outro país e participar de um intercâmbio de caráter cultural com os quais desenvolve parceria regular, conforme edital divulgado no portal <https://www.ryed4490.com.br/>;
- B) Tem interesse em participar do Programa de Intercâmbio desenvolvido pelo Distrito 4490, no período de 07/2019 a 06/2020, mediante o pagamento dos valores referentes as taxas previstas no Edital;
- C) O COMPROMITENTE autoriza e concorda com a participação do INTERCAMBISTA OUTBOUND no Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary International, assinando o presente Termo de Compromisso para manifestar sua anuência com todas as cláusulas abaixo estipuladas, bem como para assumir a responsabilidade financeira pelo INTERCAMBISTA OUTBOUND durante todo o período do Programa de Intercâmbio, agindo na qualidade de representante legal do mesmo com poderes para administrar seus interesses.

II – OBRIGA-SE a cumprir as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Efetuar o pagamento da taxa de intercâmbio, conforme edital de publicação de valores vigente à época da realização do intercâmbio, sendo que o valor atual vigente da taxa é de **US\$ 1.650,00 (Hum mil e seiscentos e cinquenta dólares americanos** – câmbio turismo – taxa no valor do dia do pagamento ). Sendo pagos da seguinte forma:

- a) **US\$ 350** para participar do programa de Intercâmbio;



**ROTARY INTERNATIONAL**  
**DISTRITO 4490**  
**MARANHÃO - PIAUÍ - CEARÁ**  
**BRASIL**  
**Programa de Intercâmbio de Jovens**

- b) US\$ 650 no preenchimento dos formulários;
- c) US\$ 650 no recebimento do "GARANTEE FORM"

Parágrafo Único – No caso de desistência por parte do INTERCAMBISTA OUTBOUND não haverá devolução de qualquer importância recebida pelo Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – A família se compromete a receber um intercambista de outro país relativo a "contrapartida" do beneficiário, doravante chamado de "INTERCAMBISTA INBOUND", que virá para o Distrito 4490, e indicar mais 2 famílias que receberão o referido INTERCAMBISTA INBOUND, sendo estas famílias avaliadas a fim de serem aprovadas pela Comissão do Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary International.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prover mensalmente, durante o período de 12 (doze) meses, o intercambista de uma mesada de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que deverá ser entregue ao intercambista até o dia 10 de cada mês, cabendo ao Clube fazer o pagamento ao intercambista estrangeiro em sua reunião;

CLÁUSULA QUARTA – Tanto o INTERCAMBISTA OUTBOUND quanto a família se comprometem a cumprir com o melhor de seu empenho as atividades previstas no Programa de Intercâmbio, estando cientes que a efetivação de sua participação no programa está condicionada à permanência do INTERCAMBISTA OUTBOUND no Programa.

Parágrafo primeiro – É obrigatório ao participante do Programa de Intercâmbio o estudo de todas as disciplinas ofertadas pelo colégio em que foi matriculado.

Parágrafo segundo – O INTERCAMBISTA OUTBOUND participante do Programa de Intercâmbio está ciente de que o sistema de ensino no exterior diverge do sistema de ensino brasileiro, ficando a convalidação do ano letivo sob responsabilidade do INTERCAMBISTA OUTBOUND e/ou do COMPROMITENTE, não podendo ser imputada responsabilidade ao Programa de Intercâmbio caso não se consiga essa convalidação.

CLÁUSULA QUINTA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND deverá representar dignamente o Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary International, durante o período em que estiver participando do programa, observando padrões de ética e cidadania.

Parágrafo Primeiro – O INTERCAMBISTA OUTBOUND está plenamente ciente de que é sua obrigação tratar com dignidade e respeito todos os participantes e membros do Programa de Intercâmbio de Jovens, tanto no Brasil quanto no exterior, acatando as informações e posições que lhes forem passadas. Caso apresente conduta imprópria ou desrespeitosa, seja por expressão verbal, escrita ou de qualquer outra natureza poderá, a qualquer tempo, ser EXCLUÍDO do Programa de Intercâmbio, devendo retornar imediatamente ao Brasil.

Parágrafo Segundo – O INTERCAMBISTA OUTBOUND e o COMPROMITENTE serão contatados diretamente pelo Programa de Intercâmbio para a solução de temas escolares, financeiros, comportamentais ou de qualquer natureza.



CLÁUSULA SEXTA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND deverá obedecer às normas legais e às regras de conduta do país de destino, bem como da Instituição de Ensino, sob pena de EXCLUSÃO do Programa e RETORNO IMEDIATO.

Parágrafo Primeiro – Além das regras mencionadas acima, deverá também obedecer às normas do Programa de Intercâmbio do Rotary International no que se refere: i) não dirigir; ii) não namorar; iii) não usar drogas; iv) não ingerir bebidas alcoólicas.

Parágrafo Segundo – Também é expressamente proibido ao INTERCAMBISTA OUTBOUND, no decurso programa, contrair empréstimo de qualquer natureza no exterior. A não observância desta norma implicará em RETORNO IMEDIATO ao Brasil e ficará sob sua total responsabilidade o pagamento de dívidas eventualmente contraídas, ficando desde já autorizado a Comissão de Intercâmbio utilizar de todos os meios, inclusive judicial, para o cumprimento deste parágrafo, a fim de não prejudicar a parceria com o outro país.

CLÁUSULA SÉTIMA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND arcará com todas as despesas necessárias à sua participação no Programa de Intercâmbio, inclusive aquelas relativas as passagens aéreas de ida e volta, e deslocamento ao destino final, e/ou qualquer outra despesa de deslocamento feita por opção do INTERCAMBISTA OUTBOUND, durante todo o Período de Intercâmbio.

CLAÚSULA OITAVA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND responsabilizar-se-á pela obtenção e guarda de seu visto, bem como das despesas necessárias para obtê-los, conforme a exigência de cada país.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade do INTERCAMBISTA OUTBOUND celebrar contratos de seguro de vida, seguro saúde e seguro de viagem, com validade no país de destino.

CLAÚSULA DÉCIMA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND e o COMPROMITENTE manterão atualizados junto à Comissão de Intercâmbio seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND prestará à Comissão todas as informações relativas às viagens de ida e de retorno, tais como datas, horários e empresa aérea, assim como uma descrição completa do roteiro de viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND que desejar deslocar-se da cidade para a qual foi enviado pelo Programa, dirigindo-se a outra cidade ou outro país durante o Programa deverá solicitar autorização, por e-mail, ao seu Conselheiro local e a Comissão de Intercâmbio, bem como ao COMPROMITENTE. Todo INTERCAMBISTA OUTBOUND está plenamente ciente de que é sua integral responsabilidade obter as informações relativas aos trâmites burocráticos, documentação necessária e autorizações para a saída ou entrada em outro território. Qualquer problema relacionado à fronteira, ao seu ingresso no país, a eventuais acidentes ou situações de risco nestes locais aos quais o INTERCAMBISTA OUTBOUND se dirigir, por sua própria vontade, não serão de responsabilidade da Comissão de Intercâmbio, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND responsabilizar-se-á por seus estudos, frequência às aulas e entrega de trabalhos na Instituição de Ensino na qual foi matriculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Comissão de Intercâmbio não se responsabiliza por situações de caso fortuito ou força maior de qualquer natureza, nem por problemas advindos de situações em que o aluno se exponha a risco e/ou perigo ou, ainda, de problemas que advenham de ações praticadas pelo próprio INTERCAMBISTA OUTBOUND.



**ROTARY INTERNATIONAL**  
**DISTRITO 4490**  
**MARANHÃO - PIAUÍ - CEARÁ**  
**BRASIL**  
**Programa de Intercâmbio de Jovens**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O INTERCAMBISTA OUTBOUND responderá por quaisquer infrações as normas do Programa de Intercâmbio, bem como cumprir fielmente todas as obrigações firmadas no presente Termo de Compromisso durante a vigência do Intercâmbio, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, assim como na EXCLUSÃO imediata do Programa de Intercâmbio.

Parágrafo Único – Ao se candidatar ao Programa de Intercâmbio o INTERCAMBISTA OUTBOUND manifesta sua anuência com todas as diretrizes e regras do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de desistência do Programa de Intercâmbio ou não frequentar as aulas, ou ainda, em caso de descumprimento com a responsabilidade financeira do pagamento da mensalidade do INTERCAMBISTA INBOUND, será exigido o imediato retorno do INTERCAMBISTA OUTBOUND.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Compromisso.

E, por estar de inteiro acordo com as condições aqui pactuadas, firma o presente Termo de Compromisso, juntamente com COMPROMITENTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Comissão de Intercâmbio de Jovens do Rotary Internacional-Distrito 4490 <b>EHRlich MANOEL PORfÍRIO DE Sá LIMA CORDÃO</b> Presidente
COMPROMITENTE
INTERCAMBISTA OUTBOUND

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**RECONHECER FIRMAS EM CARTÓRIO**